

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

CLÁUSULAS	ASSUNTO	PÁGINA
1	Qualificação da Contratada	1
2	Qualificação da Contratante	1
3	Objeto do Contrato	1
4	Nome Comercial e Número de Registro do Plano na ANS	2
5	Tipo de Contratação	2
6	Segmentação Assistencial	3
7	Área Geográfica de Abrangência	3
8	Área de Atuação	3
9	Atributos do Contrato	4
10	Condições de Admissão	4
11	Dos Conceitos	6
12	Coberturas e Procedimentos Garantidos	7
13	Exclusões Contratuais	15
14	Mecanismos de Regulação	17
15	Do Reembolso de Despesas	18
16	Vigência do Contrato	28
17	Carências	29
18	Formação de Preço e Mensalidade	29
19	Reajuste	31
20	Condições da Perda da Qualidade de Beneficiário	31
21	Rescisão	32
22	Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	34
23	Disposições Gerais	36
24	Do Foro	37

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

## 1 | Cláusula Primeira

### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

**1.1** – AMIL Assistência Médica Internacional S.A., registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 32.630-5, qualificada na Proposta Contratual e neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

## 2 | Cláusula Segunda

### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

**2.1** – A **CONTRATANTE** é a pessoa física identificada e qualificada conforme dados constantes na proposta contratual.

**2.2** – A **CONTRATANTE** é identificada também neste contrato como **BENEFICIÁRIO titular**, devendo indicar expressamente na proposta contratual os **BENEFICIÁRIOS dependentes**, e todos em conjunto serão denominados **BENEFICIÁRIOS**.

## 3 | Cláusula Terceira

### OBJETO DO CONTRATO

**3.1** – O presente contrato tem por objeto a cobertura de custos pela **CONTRATADA** das despesas com os procedimentos de assistência odontológica prestada por terceiros aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **CONTRATANTE** e nas condições de cobertura estabelecidas no presente contrato e de acordo com o estipulado no plano contratado em obediência à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sua regulamentação.

## **4 | Cláusula Quarta**

### **NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS**

**4.1** – O plano odontológico assegura a cobertura de custos das despesas odontológicas na rede credenciada, mediante pagamento por conta e ordem do **BENEFICIÁRIO** ou reembolso.

- a) **Dental E45 Nac R PF**, segmentação assistencial odontológica, com abrangência geográfica nacional, sem coparticipação, com previsão de reembolso, registrado na ANS sob o nº 485415202, assegurando aos **BENEFICIÁRIOS** a cobertura integral de custos de despesas odontológicas, desde que os serviços envolvidos no atendimento ao **BENEFICIÁRIO** estejam descritos na cláusula **COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**.

## **5 | Cláusula Quinta**

### **TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1** – O tipo de contratação deste plano poderá ser Individual ou Familiar, tal como definidos abaixo:

- a) **Contrato Individual:** é aquele que tem como único **BENEFICIÁRIO** o **TITULAR**.
- b) **Contrato Familiar:** é aquele que tem no mínimo 2 (dois) **BENEFICIÁRIOS**, sendo ao menos um **titular** e um **dependente**, do mesmo grupo familiar, de acordo com o grau de parentesco descrito na cláusula **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**.

**5.1.1** – Caso haja, a qualquer tempo, perda das condições obrigatórias para a qualificação do contrato como familiar, o plano será tido como Individual, inclusive com relação à precificação.

**5.2** – A omissão de informações visando auferir vantagens para si próprio ou para qualquer outra pessoa, caracteriza ato ilícito previsto no art. 159 do Código Civil Brasileiro, acarretando a aplicação do art. 1.444 do mesmo Código, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **6 | Cláusula Sexta**

### **SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL**

**6.1** – A segmentação assistencial do plano incluído neste contrato é exclusivamente odontológica.

## **7 | Cláusula Sétima**

### **ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA**

**7.1** – Com base na Lei nº 9.656/98 e regulamentações, as coberturas previstas neste contrato serão efetuadas em toda a rede credenciada, na abrangência geográfica nacional, em consonância com a classificação estabelecida na legislação vigente.

**7.2** – A **CONTRATADA** disponibilizará Orientador Odontológico com a lista de todos os prestadores odontológicos (consultórios e clínicas), constando os serviços de especialidades, de acordo com sua rede de atendimento aos quais poderá ter acesso.

**7.2.1** – Por se tratar de plano com abrangência geográfica nacional, os prestadores poderão estar distribuídos por mais de um orientador, de acordo com os diferentes estados.

**7.3** – O orientador odontológico será disponibilizado através de meio físico, cópia em CD ou online, através do site [amil.com.br](http://amil.com.br), a critério da **CONTRATADA**.

## **8 | Cláusula Oitava**

### **ÁREA DE ATUAÇÃO**

**8.1** – As áreas de atuação do plano odontológico descritas na cláusula quarta compreendem os estados que integram a área geográfica de abrangência do produto, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência odontológica contratadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

**9 | Cláusula Nona**

**ATRIBUTOS DO CONTRATO**

**9.1** – A AMIL operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o §1º, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, compromete-se, nos termos do plano escolhido, a cobrir os custos das despesas correspondentes aos serviços odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e suas Diretrizes, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e vigente à época do evento para tratamento de todas as doenças da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal. Os serviços serão prestados por terceiros aos **BENEFICIÁRIOS** do contrato, obedecendo à rede credenciada do plano escolhido, aos limites de reembolso, caso este se aplique ao plano escolhido, à abrangência contratual, aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e às demais condições, exclusões e limites definidos neste contrato.

**9.2** – O presente contrato de cobertura odontológica reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações às partes, sendo um contrato aleatório, de adesão, na forma do disposto no art. 54 do Código de Defesa do Consumidor e arts. 458 a 461 do Código Civil de 2002, assumindo o **BENEFICIÁRIO** o risco de não vir a existir a cobertura da referida assistência pela inocorrência do evento do qual será gerada a obrigação da **CONTRATADA** em garanti-la, ou em razão de o evento não constar do Rol de Procedimentos e suas Diretrizes, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente.

**9.3** – Este contrato é regido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentação setorial vigente, bem como subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil de 2002.

**10 | Cláusula Décima**

**CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**10.1** – Conforme definido na qualificação da **CONTRATANTE**, são considerados como **BENEFICIÁRIOS** deste contrato o **BENEFICIÁRIO** titular e seus **BENEFICIÁRIOS dependentes**, indicados na proposta contratual, com grau de parentesco ou afinidade em relação ao **BENEFICIÁRIO** titular.

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

**10.1.1** – São **BENEFICIÁRIOS dependentes**, com relação ao **titular**:

- a) Esposa(o) ou companheira(o), comprovada a relação estável pelos documentos pertinentes.
- b) Os filhos, os enteados, os tutelados que ficam equiparados aos filhos, para fins deste contrato.
- c) Pai, mãe, irmãos, avós, netos(as), tios(as), sobrinho(as), bisnetos(as), sogro(a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado(a), cunhado(a) e concunhado(a).

**10.2** – Em caso de inscrição pelo **BENEFICIÁRIO** de filho(s) natural(is) nascido(s) sob vigência do presente contrato ou de filho(s) adotivo(s) menor(es) de 12 (doze) anos, serão aproveitados os mesmos períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO**.

**10.2.1** – Para fins de aplicação do item anterior, deve ser realizada a solicitação do **BENEFICIÁRIO** à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do parto, da guarda provisória ou da sentença de adoção, com a apresentação da documentação comprobatória e com o consequente acréscimo da contraprestação pecuniária.

**10.3** – Os menores de 18 anos poderão ser **BENEFICIÁRIOS titulares**, ou seja, como **CONTRATANTES**, devendo, nesse caso, ser representados ou assistidos na forma da legislação civil, desde que possuam CPF, conforme a legislação vigente.

**10.4** – O **BENEFICIÁRIO titular** deverá preencher, por si e pelos demais **BENEFICIÁRIOS**, todos os dados incluídos na proposta contratual, apresentando os documentos indispensáveis para a comprovação das informações prestadas, como carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e comprovante de residência.

**10.5** – Será admitida a inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS dependentes**, durante a vigência deste contrato, pela **CONTRATADA**, mediante aplicação de carências, conforme previsto na Cláusula Carências e desde que o **TITULAR** formalize a solicitação através dos canais oficiais de atendimento da **CONTRATADA**.

**10.5.1** – Quando houver a opção de pagamento da anuidade do plano, através de cartão de crédito ou boleto cota única, somente poderá haver inclusão de **BENEFICIÁRIOS Dependentes** no ato da renovação do Contrato, respeitando-se os ajustes de preços de acordo com cada forma de pagamento, bem como, porte de contrato individual/familiar, disponibilizados pela **CONTRATADA** no ato da contratação.

**10.6** – A exclusão de **BENEFICIÁRIO(S)** em caso de falecimento será realizada, desde que seja formalizada pelo **CONTRATANTE** e na data do próximo vencimento da mensalidade.

**10.6.1** – Nos casos de óbito do **titular** e/ou responsável, o cônjuge **BENEFICIÁRIO** ou o **BENEFICIÁRIO** mais idoso passará a ser o responsável pelo pagamento dos valores pactuados, tornando-se o novo **titular CONTRATANTE**. Nesses casos, deverá ser comunicada a exclusão à **CONTRATADA**, com a apresentação da certidão de óbito para que se proceda à alteração contratual e emissão de nova lâmina de pagamento.

## **11 | Cláusula Décima Primeira**

### **DOS CONCEITOS**

**11.1** – Para fins deste contrato, considera-se:

**11.1.1** – **Consulta inicial:** aquela destinada a exames e diagnóstico para elaboração do plano de tratamento.

**11.1.2** – **Consulta de urgência:** aquela caracterizada por sofrimento intenso, que justifique um atendimento imediato, tais como, mas não limitados a estes: curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/ necrose; imobilização dentária temporária; recimentação de trabalho protético; tratamento de alveolite; incisão e drenagem de abscesso extra e intraoral; reimplante de dente avulsionado.

**11.1.3** – **Consulta para condicionamento:** o tempo despendido para a adaptação do cliente de até 7 (sete) anos de idade ao ambiente clínico do consultório e conseqüentemente o aceite da execução dos procedimentos que forem necessários, de acordo com a cobertura do plano contratado.

**11.1.4** – **Prazo mínimo de validade:** o tempo aceitável para que um mesmo procedimento seja realizado novamente, tendo em vista as normas técnicas e os padrões odontológicos aceitos. Eventualmente, procedimentos odontológicos solicitados com prazos discrepantes dos prazos aceitáveis poderão ser analisados administrativamente.

**12 | Cláusula Décima Segunda**

**COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

**12.1** – A cobertura se dará nos limites do plano contratado, em regime de pré-pagamento, observando-se, entre outros itens, a segmentação, a área de abrangência estabelecida no contrato, e as disposições previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

**12.2** – A cobertura de custos das despesas com atendimento na rede credenciada assegurada neste contrato será realizada pela **CONTRATADA**, através de pagamento direto ao prestador de serviço, sempre em conformidade com as condições contratuais vigentes.

**12.3** – A rede credenciada a que se refere este contrato é composta por dentistas, serviços de radiologia e clínicas de urgência, constantes da relação de profissionais cadastrados pela **CONTRATADA**.

**12.4** – Este contrato prevê cobertura de custos odontológicos para os seguintes procedimentos:

**12.4.1 – Dental E45 Nac R PF:**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
85100242	Adequação do meio bucal
85400017	Ajuste oclusal por acréscimo
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo
82000034	Alveoloplastia
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada
86000039	Aparelho de protração mandibular – APM
86000055	Aparelho extrabucal
86000098	Aparelho ortodôntico fixo metálico (Aparelho ortodôntico fixo metálico, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada



**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
84000031	Aplicação de cariostático
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras
84000090	Aplicação tópica de flúor
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado
86000136	APM – aparelho de protração mandibular
82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo
86000144	Arco lingual
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
84000139	Atividade educativa em saúde bucal
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
82000212	Aumento de coroa clínica
13186	Avaliação da condição de saúde
14160	Avaliação periodontal e controle
86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)
82000239	Biópsia de boca
82000247	Biópsia de glândula salivar
82000255	Biópsia de lábio
82000263	Biópsia de língua
82000271	Biópsia de mandíbula
82000280	Biópsia de maxila
86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)
82000298	Bridectomia
82000301	Bridotomia
85100013	Capeamento pulpar direto
82000336	Cirurgia odontológica a retalho
82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
82000352	Cirurgia para exostose maxilar
82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral
82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral
82000395	Cirurgia para torus palatino
82000417	Cirurgia periodontal a retalho
14077	Cirurgia periodontal por elemento
85200018	Clareamento de dente desvitalizado
85100021	Clareamento dentário caseiro (com diretriz de utilização)
85100048	Colagem de fragmentos dentários

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
81000014	Condicionamento em odontologia
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
42356	Conserto de aparelho (Conserto exclusivamente em consultório)
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care – RN211
81000030	Consulta odontológica
81000049	Consulta odontológica de urgência
81000057	Consulta odontológica de urgência 24 horas
11318	Consulta odontológica de urgência 24 horas – simples
11200	Consulta odontológica de urgência em horário comercial
81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
86000209	Contenção fixa – por arcada
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo
83000046	Coroa de aço em dente decíduo
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo
85400076	Coroa provisória com pino
85400084	Coroa provisória sem pino
85400092	Coroa total acrílica prensada
85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)
85400149	Coroa total metálica
82000557	Cunha proximal
14350	Curetagem de bolsa periodontal
85300012	Dessensibilização dentária
13101	Determinação do cpos ampliado

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento
42368	Disjuntor hass
86000225	Disjuntor palatino – hirax
86000233	Disjuntor palatino – macnamara
81000553	Documentação odontológica em mídia digital
12103	Documentação ortodôntica básica
12341	Documentação ortodôntica completa
12353	Documentação ortodôntica especial
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial
82000662	Enxerto gengival livre
82000689	Enxerto pediculado
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
13162	Evidenciação de placa
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos
82000794	Exérese ou excisão de mucocele
82000808	Exérese ou excisão de rânula
82000816	Exodontia a retalho
82001740	Exodontia de inclusos/impactados/supranumerários
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
82000859	Exodontia de raiz residual

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
82001294	Exodontia de semi-inclusos/impactados
82001731	Exodontia de semi-inclusos/impactados/supranumerários
83000089	Exodontia simples de decíduo
82000875	Exodontia simples de permanente
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)
81000278	Fotografia
82000883	Frenulectomia labial
82000891	Frenulectomia lingual
82000905	Frenulotomia labial
82000913	Frenulotomia lingual
82000921	Gengivectomia
14397	Gengivectomia por elemento
82000948	Gengivoplastia
86000314	Grade palatina fixa
86000322	Grade palatina removível
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes
82001022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial
82001030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial
81728	Instalação de aparelho – rede credenciada (Somente para aparelho ortodôntico fixo metálico ou removível, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)
81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)
83000097	Mantenedor de espaço fixo
83000100	Mantenedor de espaço removível
86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho fixo (Aparelho ortodôntico fixo metálico, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)
86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho ortopédico
86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho removível
81000308	Modelos ortodônticos
41227	Núcleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento
85400211	Núcleo de preenchimento
85400220	Núcleo metálico fundido
82001073	Odontossecção

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
14373	Periodontia módulo 2**
14385	Periodontia módulo 3***
42402	Placa de contenção
86000462	Placa de hawley
86000470	Placa de hawley – com torno expansor
86000535	Placa lábio-ativa
85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)
14361	Prevenção módulo 1*
84000198	Profilaxia: polimento coronário
85200042	Pulpotomia
83000127	Pulpotomia em dente decíduo
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial
82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região bucomaxilofacial
86000560	Quadrihélice
81000324	Radiografia anteroposterior
81000340	Radiografia da ATM
81000367	Radiografia da mão e punho – carpal
81000375	Radiografia interproximal – bite-wing
12164	Radiografia interproximal – bite-wing em clínica radiológica
81000561	Radiografia lateral corpo da mandíbula
81000383	Radiografia oclusal
12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
81000421	Radiografia periapical
12152	Radiografia periapical em clínica radiológica
81000430	Radiografia posteroanterior
85300039	Raspagem subgengival/alisamento radicular
85300047	Raspagem supragengival
82001154	Reconstrução de sulco gengivolabial
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
82001197	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)
86000578	Regulador de função de frankel
82001251	Reimplante dentário com contenção
84000201	Remineralização
42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal
82001286	Remoção de dentes inclusos/impactados
82001308	Remoção de dreno extraoral
82001316	Remoção de dreno intraoral
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular
82001367	Remoção de odontoma
85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
15194	Reparo em restauração
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo
85100080	Restauração atraumática em dente permanente
85100099	Restauração de amálgama – 1 face
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces
15240	Restauração de ângulo
15264	Restauração de superfície radicular
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face
85100145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces
85100153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces
85100161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces
85400556	Restauração metálica fundida
85200085	Restauração temporária/tratamento expectante
82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região bucomaxilofacial
82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região bucomaxilofacial

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>
85200093	Retratamento endodôntico birradicular
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular
82001464	Sepultamento radicular
81000456	Slide
82001499	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial
12389	Teleradiografia frontal
81000472	Telerradiografia
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico
42639	Telerradiografia frontal com traçado
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva
84000236	Teste de contagem microbiológica
84000244	Teste de fluxo salivar
84000252	Teste de ph salivar
81000537	Traçado cefalométrico
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusais
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/ cartilagosos na região bucomaxilofacial
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/ cartilagosos na região bucomaxilofacial
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo
82001650	Tratamento de alveolite
85100234	Tratamento de fluorose – microabrasão
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – GNA
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
85300080	Tratamento de pericoronarite
85200140	Tratamento endodôntico birradicular
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular
82001685	Tunelização
82001707	Ulectomia
82001715	Ulotomia

\*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

\*\*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

\*\*\*O procedimento inclui curetagem de bolsa periodontal, alisamento radicular, raspagem subgengival, raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

## 13 | Cláusula Décima Terceira

### EXCLUSÕES CONTRATUAIS

**13.1** – O presente contrato não prevê cobertura de custos ou reembolso, EM QUALQUER HIPÓTESE, para os eventos que se seguem:

**13.1.1** – Todo e qualquer procedimento que necessite de internação hospitalar ou atendimento domiciliar, exceto a cobertura de honorários do prestador credenciado (cirurgião-dentista) e materiais odontológicos listados no Rol de procedimentos odontológicos vigentes à época do evento quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos em estrutura hospitalar.

**13.1.2** – Caracteriza-se o imperativo clínico por atos que se impõem em função das necessidades do **BENEFICIÁRIO**, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.



# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

## PESSOA FÍSICA DPFE45

**13.1.3** – O cirurgião-dentista e o médico assistente deverão justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados.

**13.1.4** – Estão excluídos desta cobertura os honorários da equipe médica e estrutura hospitalar, bem como os materiais hospitalares e cirúrgicos utilizados na execução desses procedimentos.

**13.2** – Procedimentos que não estejam descritos neste contrato na ocasião de sua adesão, exceto se incorporado ao Rol de Procedimentos Odontológicos pelo órgão regulador.

**13.3** – Procedimentos para correção estética e de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocado pelo **BENEFICIÁRIO**, que incluem, entre outros: ingestão de bebidas alcoólicas e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atentado contra a vida e procedimentos não éticos e/ou suas consequências.

**13.4** – Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou materiais importados não reconhecidos pelo órgão oficial governamental.

**13.5** – Implantes, próteses sobre implantes e transplantes.

**13.6** – Procedimentos prestados por dentistas não credenciados, exceto para procedimentos cobertos, de acordo com o plano contratado, e cujo reembolso esteja previsto na Cláusula de Reembolso de Despesas.

**13.7** – Exames de laboratório, exceto os que constam no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

**13.8** – Procedimentos de cirurgia bucomaxilofacial, constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Segmentação Assistência Médica, vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

**13.9** – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos.

**13.10** – Quaisquer atendimentos em casos de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população como um todo.

**13.11** – Igualmente não haverá cobertura para as despesas ou custos decorrentes da ausência do **BENEFICIÁRIO** à consulta por ele marcada.

**13.12** – Instalação, remoção e/ou manutenção de aparelhos ortodônticos fixo dos tipos: estético, auto ligado, lingual, bem como reposição destes aparelhos e/ou acessórios (bandas, botões, ganchos e etc).

**13.13** – Instalação, remoção e/ou manutenção de aparelhos ortodônticos removíveis do tipo alinhadores.

**13.14** – Implantes ortodônticos com finalidade de ancoragem dentária e/ou movimentação/tração de dentes.

## **14 | Cláusula Décima Quarta**

### **MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**14.1** – A **CONTRATADA** disponibilizará rede credenciada do produto escolhido pela **CONTRATANTE** e um cartão de identificação por **BENEFICIÁRIO**, que o habilitará ao uso do sistema, desde que acompanhado de documento de identificação com foto.

**14.1.1** – A **CONTRATADA** poderá cobrar pelo fornecimento da segunda via da documentação acima.

**14.2** – O **BENEFICIÁRIO** será atendido por dentistas credenciados pela **CONTRATADA**, relacionados na rede credenciada do produto, em conformidade com o plano contratado, mediante hora marcada. A data e a hora da consulta serão determinadas por iniciativa do **BENEFICIÁRIO** e de acordo com o dentista.

**14.3** – A qualquer momento, o **BENEFICIÁRIO** poderá ser encaminhado pela **CONTRATADA** para consultas de avaliação, destinadas a verificar o bom andamento do tratamento, a manutenção do padrão de qualidade, a aferição do nível de saúde bucal, dirimir dúvidas técnicas e/ou liberação de pedido de reembolso, sendo essa(s) consulta(s) de caráter obrigatório. Tais consultas serão realizadas por consultores odontológicos da **CONTRATADA**.

**14.4** – Os ônus decorrentes da ausência do **BENEFICIÁRIO** a qualquer consulta será de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista o direito de cobrar pela ausência diretamente ao **BENEFICIÁRIO**.

**14.5** – A **CONTRATADA** poderá proceder à alteração na rede credenciada para mais ou para menos, nos termos da legislação vigente. Dúvidas com relação à rede credenciada podem ser sanadas através do teleatendimento ou pelo site [amil.com.br](http://amil.com.br).

**15 | Cláusula Décima Quinta**

**DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

**15.1** – A CONTRATADA reembolsará as despesas com o atendimento dos procedimentos odontológicos vinculados à cobertura contratada por cada **BENEFICIÁRIO**, desde que ocorrido em território nacional, após sua avaliação e comprovação, conforme a Tabela de Reembolso Amil Dental – Produto Dental PF, parte integrante deste instrumento jurídico.

**15.1.1** – Será utilizada como base de cálculo a quantidade estabelecida na Tabela de Reembolso Amil Dental – Produto Dental PF multiplicada pelo correspondente valor da Unidade de Serviço Odontológico (USO), esta no valor de R\$ 5,80.

**15.1.2** – Tabela de Reembolso Amil Dental – DENTAL E45 NAC R PF:

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
85100242	Adequação do meio bucal	2,73
85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	2,7
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	2,7
82000034	Alveoloplastia	3,1
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	6
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	6
86000039	Aparelho de protração mandibular – APM	5
86000055	Aparelho extrabucal	5
86000098	Aparelho ortodôntico fixo metálico (Aparelho ortodôntico fixo metálico, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)	5
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	22,32
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	18,6
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	33,8
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	25,4
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	16,74
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	13,58

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
84000031	Aplicação de cariostático	0,1
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	8,7
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	2,09
84000090	Aplicação tópica de flúor	2,68
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	2,68
86000136	APM – aparelho de protração mandibular	78
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	8,93
86000144	Arco lingual	5
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	1,9
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	1,9
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	1,9
82000212	Aumento de coroa clínica	7,9
13186	Avaliação da condição de saúde	2,42
14160	Avaliação periodontal e controle	3
86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)	5
82000239	Biópsia de boca	4,91
82000247	Biópsia de glândula salivar	4,91
82000255	Biópsia de lábio	4,91
82000263	Biópsia de língua	4,91
82000271	Biópsia de mandíbula	4,91
82000280	Biópsia de maxila	4,91
86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)	5
82000298	Bridectomia	12,27
82000301	Bridotomia	12,27
85100013	Capeamento pulpar direto	1,3
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	3,5
82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	3,75
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	8,93
82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	13,4
82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	8,93
82000395	Cirurgia para torus palatino	8,93
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	10,5
14077	Cirurgia periodontal por elemento	4,5
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	12,56

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
85100021	Clareamento dentário caseiro (com diretriz de utilização)	31,03
85100048	Colagem de fragmentos dentários	7,76
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial	4,91
81000014	Condicionamento em odontologia	1
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	1
42356	Conserto de aparelho (Conserto exclusivamente em consultório)	2,14
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	4,56
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	12
11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care – RN211	13,79
81000030	Consulta odontológica	2,42
81000049	Consulta odontológica de urgência	2,14
81000057	Consulta odontológica de urgência 24 horas	8,62
11318	Consulta odontológica de urgência 24 horas – simples	2,07
11200	Consulta odontológica de urgência em horário comercial	2,07
81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	2
86000209	Contenção fixa – por arcada	5
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	7,23
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	1,07
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	1,07
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	10,48
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	10,48
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	10,48
85400076	Coroa provisória com pino	12
85400084	Coroa provisória sem pino	12
85400092	Coroa total acrílica prensada	16,4

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	41
85400149	Coroa total metálica	28,5
82000557	Cunha proximal	7,81
14350	Curetagem de bolsa periodontal	3,28
85300012	Dessensibilização dentária	0,91
13101	Determinação do cpos ampliado	3
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial	4,14
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial	4,14
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial	4,14
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial	4,14
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	2
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	2
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	2
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	2
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	0,1
42368	Disjuntor hass	5
86000225	Disjuntor palatino – hirax	5
86000233	Disjuntor palatino – macnamara	5
81000553	Documentação odontológica em mídia digital	1,5
12103	Documentação ortodôntica básica	13,82
12341	Documentação ortodôntica completa	15,02
12353	Documentação ortodôntica especial	14,34
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	11,08
82000662	Enxerto gengival livre	11,08
82000689	Enxerto pediculado	7,81
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	1
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	1
13162	Evidenciação de placa	0,5

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	4,71
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	14,88
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	8
82000808	Exérese ou excisão de rânula	14,88
82000816	Exodontia a retalho	4,8
82001740	Exodontia de inclusos/impactados/supranumerários	10
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	4,32
82000859	Exodontia de raiz residual	3,93
82001294	Exodontia de semi-inclusos/impactados	10
82001731	Exodontia de semi-inclusos/impactados/supranumerários	10
83000089	Exodontia simples de decíduo	2,5
82000875	Exodontia simples de permanente	4,32
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	6,83
81000278	Fotografia	1,12
82000883	Frenulectomia labial	8,93
82000891	Frenulectomia lingual	8,93
82000905	Frenulotomia labial	8,93
82000913	Frenulotomia lingual	8,93
82000921	Gengivectomia	9,09
14397	Gengivectomia por elemento	1,7
82000948	Gengivoplastia	9,09
86000314	Grade palatina fixa	5
86000322	Grade palatina removível	5
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	0,1
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	5,4
82001022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	9,67
82001030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	9,67
81728	Instalação de aparelho – rede credenciada (Somente para aparelho ortodôntico fixo metálico ou removível, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)	2,42

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	8,5
83000097	Mantenedor de espaço fixo	18,44
83000100	Mantenedor de espaço removível	13,28
86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho fixo (Aparelho ortodôntico fixo metálico, excluindo aparelhos do tipo auto-ligado, lingual)	12,42
86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho ortopédico	12,42
86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho removível	12,42
81000308	Modelos ortodônticos	4,65
41227	Núcleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	9,76
85400211	Núcleo de preenchimento	2
85400220	Núcleo metálico fundido	14
82001073	Odontossecção	7
14373	Periodontia módulo 2**	2,77
14385	Periodontia módulo 3***	4,87
42402	Placa de contenção	5
86000462	Placa de hawley	5
86000470	Placa de hawley – com torno expansor	5
86000535	Placa lábio-ativa	5
85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	14,04
14361	Prevenção módulo 1*	6,13
84000198	Profilaxia: polimento coronário	1,9
85200042	Pulpotomia	6,7
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	6,7
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial	4
82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região bucomaxilofacial	4
86000560	Quadrihélice	5
81000324	Radiografia anteroposterior	3,54
81000340	Radiografia da ATM	7,89
81000367	Radiografia da mão e punho – carpal	3,66
81000375	Radiografia interproximal – bite-wing	0,65



**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
12164	Radiografia interproximal – bite-wing em clínica radiológica	1
81000561	Radiografia lateral corpo da mandíbula	0,97
81000383	Radiografia oclusal	1,8
12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica	1,8
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	4
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	4
81000421	Radiografia periapical	0,65
12152	Radiografia periapical em clínica radiológica	1
81000430	Radiografia posteroanterior	3,54
85300039	Raspagem subgengival/alisamento radicular	4,2
85300047	Raspagem supragengival	1
82001154	Reconstrução de sulco gengivolabial	12,06
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	6,94
82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	3,85
82001197	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)	3
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)	9,32
86000578	Regulador de função de frankel	5
82001251	Reimplante dentário com contenção	16
84000201	Remineralização	2,56
42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)	1,73
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	4,42
82001286	Remoção de dentes inclusos/impactados	13,58
82001308	Remoção de dreno extraoral	2,14
82001316	Remoção de dreno intraoral	2,14
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	4,42
82001367	Remoção de odontoma	13,76
85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	1,58
15194	Reparo em restauração	1,5
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	2,9
85100080	Restauração atraumática em dente permanente	2,9

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
PESSOA FÍSICA DPFE45**

<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>USO</b>
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	2,5
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	3,25
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	3,9
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	4,5
15240	Restauração de ângulo	5,18
15264	Restauração de superfície radicular	11,32
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	2,9
85100145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces	2,9
85100153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces	2,9
85100161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces	2,9
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face	3,53
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces	3,99
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces	5,18
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces	5,18
85400556	Restauração metálica fundida	28,5
85200085	Restauração temporária/tratamento expectante	2,9
82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região bucomaxilofacial	13,56
82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região bucomaxilofacial	2,14
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	18,33
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	27,69
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	13,95
82001464	Sepultamento radicular	4
81000456	Slide	0,97
82001499	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial	2,14
12389	Teleradiografia frontal	4,35
81000472	Telerradiografia	4,35
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	5,77
42639	Telerradiografia frontal com traçado	5,77
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	0,5
84000236	Teste de contagem microbiológica	8
84000244	Teste de fluxo salivar	0,5
84000252	Teste de ph salivar	0,5
81000537	Traçado cefalométrico	1,42
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	18
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais	10,61
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais	10,61

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial	12,27
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial	9,09
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	13,6
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	13,6
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial	8
82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	13,58
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM	3
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	1
82001650	Tratamento de alveolite	2,14
85100234	Tratamento de fluorose – microabrasão	2,68
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – GNA	1
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	8,93
85300080	Tratamento de pericoronarite	2,14
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	16,18
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	2,77
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	7,8
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	24,36
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	9,86
82001685	Tunelização	4,5
82001707	Ulectomia	3,72
82001715	Ulotomia	3,72

USO = Unidade de Serviço Odontológico

\*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

\*\*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

\*\*\*O procedimento inclui curetagem de bolsa periodontal, alisamento radicular, raspagem subgengival, raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

**15.2** – Os reembolsos serão efetuados de acordo com as normas administrativas da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de documentos (recibos) e laudos odontológicos, indispensáveis em seus originais, conforme definido a seguir, visando sempre a cálculos corretos para o cumprimento deste contrato e em conformidade com o plano contratado:

- recibo ou nota fiscal com a especificação do(s) procedimento(s) executado(s) na consulta;
- nome do **BENEFICIÁRIO** atendido;
- nome do **titular** ou responsável pelo contrato;
- valor unitário dos procedimentos em moeda corrente;
- assinatura e carimbo do responsável pela realização do atendimento (dentista);
- CPF/CNPJ e CRO do dentista ou da clínica;
- data da realização do evento;
- radiografia inicial e final do procedimento realizado (as radiografias podem ser solicitadas somente se for necessária a avaliação técnica do procedimento realizado).

**15.3** – Dados necessários do cliente: CPF do titular do plano, conta bancária, nome e número do banco, nome e número da agência bancária.

**15.4** – Os documentos (recibos e laudos) deverão ser entregues ou enviados à **CONTRATADA**, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o evento odontológico.

**15.5** – O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega da documentação completa na central de reembolso da **CONTRATADA**.

**15.6** – Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a **CONTRATADA** poderá solicitar do **BENEFICIÁRIO** a documentação, informações complementares ou auditoria sobre o procedimento a ser reembolsado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a chegada da documentação respectiva, o que acarretará um novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do cumprimento das solicitações.

**15.7** – Os valores aprovados para reembolso serão pagos à pessoa identificada como **titular** do plano, sendo indispensável a apresentação do seu CPF, em obediência às normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

## **16 | Cláusula Décima Sexta**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** – O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de confirmação do pagamento referente a mensalidade inicial, em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 23, Anexo I, tema V – Duração do Contrato, A, item 2 publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e sua renovação será automática, vigorando por prazo indeterminado.

**16.1.1** – Caso não haja concordância com a renovação automática, o **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA**, manifestando o seu não interesse pela manutenção do contrato.

**16.2** – No ato da renovação do contrato será facultado ao **BENEFICIÁRIO** alterar a forma de pagamento das futuras mensalidades para a modalidade boleto mensal, porém, neste caso, não será concedido o desconto referente à anuidade. As parcelas serão cobradas de acordo com o valor original do plano, observando-se ainda a cláusula Reajuste.

**16.3** – A data prevista para o início da vigência do contrato poderá ser adiada em função de esclarecimentos ou novas informações que se tornem necessárias para a complementação dos dados cadastrais.

**16.4** – A data do vencimento das parcelas mensais será a da adesão à proposta contratual.

**17 | Cláusula Décima Sétima**

**CARÊNCIAS**

**17.1** – Carência é o período ininterrupto durante o qual o **BENEFICIÁRIO** não terá direito a determinadas coberturas previstas no contrato.

**17.2** – Os **BENEFICIÁRIOS** cumprirão os seguintes prazos de carência, contados do início de sua inclusão no plano, sempre em conformidade com as condições contratadas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para procedimentos de urgência.
- b) 30 (trinta) dias para consultas.
- c) 180 (cento e oitenta) dias para cirurgia, dentística, diagnóstico, disfunção temporomandibular, endodontia, odontologia preventiva, odontologia estética, ortodontia, periodontia, prótese, radiologia.

**18 | Cláusula Décima Oitava**

**FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE**

**18.1** – Este contrato tem sua formação de preço preestabelecida, ou seja, o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

**Pagamento da contraprestação pecuniária**

**18.2** – A contraprestação pecuniária (mensalidade) que o **BENEFICIÁRIO titular** pagará à **CONTRATADA**, decorrente deste contrato, será devida por si e pelos demais **BENEFICIÁRIOS dependentes** inscritos no presente contrato, cujo valor, nesta data, corresponde ao indicado no documento da respectiva confirmação de cadastro.

**18.3** – Caso o **BENEFICIÁRIO** não receba o seu boleto bancário ou outro instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à **CONTRATADA** ou retirá-lo diretamente através do site [amil.com.br](http://amil.com.br).

**18.4** – O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o **BENEFICIÁRIO** de efetuar o pagamento no prazo de vencimento mensal.

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

**18.5** – Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data de vencimento constante do documento de confirmação de cadastro ou do boleto bancário referente à primeira mensalidade ou ainda no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou que não haja expediente bancário, sendo reconhecido como comprovante de pagamento o boleto bancário quitado ou outro instrumento de cobrança quitado determinado pela **CONTRATADA**.

**18.6** – O recebimento pela **CONTRATADA** de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

**18.7** – O pagamento antecipado das contraprestações pecuniárias não elimina nem reduz os prazos de carência deste contrato.

**18.8** – Em caso de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, incidindo sobre o débito em atraso.

**18.9** – O pagamento da contraprestação pecuniária referente a determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

**18.10** – Independentemente da utilização dos serviços prestados, é obrigação da **CONTRATANTE** pagar as contraprestações pecuniárias de acordo com o estabelecido pela **CONTRATADA** quanto ao local, à forma e à data de pagamento, calculadas de acordo com o número de **BENEFICIÁRIOS** inscritos no plano escolhido e conforme o previsto no documento de confirmação de cadastro.

**18.11** – Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** não possuir comprovantes devidamente autenticados por banco ou escritório central autorizado pela **CONTRATADA**.

## **19 | Cláusula Décima Nona**

### **REAJUSTE**

#### **19.1 – Reajuste anual**

O valor da contraprestação pecuniária e a tabela de preços para novas adesões terão reajuste financeiro, anualmente, de acordo com a variação do IPCA (índice de preços ao consumidor ampliado) apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida no mês anterior à contratação e o mês anterior ao aniversário do contrato, de forma que as partes tenham o conhecimento da variação ocorrida, aprovada e divulgada pela mídia em geral sendo vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano.

**19.2 –** As parcelas mensais serão corrigidas de acordo com a cláusula REAJUSTE, na periodicidade autorizada pela legislação vigente à época do reajuste ou determinada pelo órgão governamental competente.

## **20 | Cláusula Vigésima**

### **CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

**20.1 –** A exclusão de **BENEFICIÁRIOS dependentes** somente será realizada mediante pedido por escrito do **BENEFICIÁRIO titular**, na data do vencimento da contraprestação pecuniária, respeitando o disposto na cláusula vigésima.

**20.2 –** O **BENEFICIÁRIO titular** obriga-se à devolução do cartão de identificação destinado ao uso do sistema, pertencente ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** excluído(s), assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de cobrar todos os valores correspondentes ao eventual uso indevido desse documento.

**20.3 –** No caso de exclusão do **BENEFICIÁRIO titular**, inclusive por morte, será mantida a assistência aos dependentes já inscritos, nas mesmas condições contratuais, sendo apontado pelos dependentes o novo responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias.

**20.3.1 –** Esse direito à manutenção não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não pagamento da mensalidade.



**20.4** – Além das hipóteses anteriores, os **BENEFICIÁRIOS** titulares e/ou dependentes perderão sua condição nos seguintes casos:

- a) Prática, pelo **BENEFICIÁRIO**, de fraude, mediante procedimento administrativo específico.
- b) Prática de infrações pelo **BENEFICIÁRIO** ou **CONTRATANTE** com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem.
- c) Perda dos vínculos de dependência no caso de **BENEFICIÁRIO** dependente.

**20.5** – As exclusões cadastrais implicarão a perda imediata do direito às coberturas contratadas.

## **21 | Cláusula Vigésima Primeira**

### **RESCISÃO**

**21.1** – O **BENEFICIÁRIO** titular poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do presente contrato ou a exclusão (cancelamento) de **BENEFICIÁRIOS dependentes**, nos termos do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**21.1.1** – O pedido de rescisão do contrato ou exclusão (cancelamento) de **BENEFICIÁRIO dependente** poderá ser apresentado a **CONTRATANTE** pelos seguintes canais:

- a) presencialmente, na sede da **CONTRATADA**, ou em seus escritórios regionais;
- b) por meio de atendimento telefônico (SAC); ou ainda
- c) por meio do sítio eletrônico (amil.com.br).

**21.2** – A **CONTRATADA** terá o direito de suspender ou rescindir, unilateralmente, o presente contrato caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias.

**21.2.1** – O exercício do direito da rescisão e/ou da suspensão previsto no caput encontra-se condicionado à inequívoca notificação do devedor até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

## PESSOA FÍSICA DPFE45

**21.3** – Fica garantido à **CONTRATADA** o uso dos recursos legais necessários para a cobrança das contraprestações pecuniárias em atraso, incluindo a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, mantidos por instituições de proteção ao crédito.

**21.4** – Considerando que se aplicam subsidiariamente a estes contratos as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, entre as quais a boa-fé, a omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela **CONTRATANTE** para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes ou terceiros, são reconhecidos como violação ao contrato, permitindo à **CONTRATADA** buscar a rescisão do contrato por fraude, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

**21.5** – Em caso de rescisão do contrato ou eventual exclusão de **BENEFICIÁRIO(S)**, que não seja por motivo de morte, antes de 12 meses de vigência inicial, incidirá à **CONTRATANTE** o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) das mensalidades restantes para completar o período, relativo ao número de **BENEFICIÁRIOS** excluídos, independentemente da utilização.

**21.5.1** – No caso de cancelamento do contrato, o valor proporcional de que trata o item 21.5 será o resultado da seguinte equação: valor anual do contrato dividido por 12 (doze) e multiplicado pela quantidade de meses remanescentes para completar o período de 12 (doze) meses de vigência e, multiplicado, ainda, pelo percentual estabelecido no referido item.

**21.5.1.1** – No caso de exclusão de **BENEFICIÁRIO(S)**, o valor proporcional de que trata o item 21.5 será o resultado da seguinte equação: valor anual do plano relativo ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** excluído(s), dividido por 12 (doze) e multiplicado pela quantidade de meses remanescentes para completar o período de 12 (doze) meses de vigência e, multiplicado, ainda, pelo percentual estabelecido no item 21.5.

**21.5.2** – Observado o disposto nos itens anteriores, a AMIL efetuará o acerto a débito ou a crédito, sendo que:

- a) Se a opção inicial foi pelo pagamento através de cartão de crédito e, em havendo ainda parcelas a vencer na ocasião do cancelamento do contrato, a AMIL providenciará o cancelamento destas parcelas futuras junto à administradora do cartão e encaminhará para esta última o valor relativo à respectiva multa, a qual deverá ser paga em uma única parcela pelo **BENEFICIÁRIO**.

b) Se a opção inicial foi pelo pagamento à vista ou ainda que parcelado o valor anual do plano já tenha sido devidamente quitado, quer seja através de cartão de crédito, quer seja através de boleto bancário, a AMIL providenciará o crédito correspondente ao saldo remanescente que será calculado na forma do item 21.5 e subitens seguintes deste contrato, conforme o caso, em conta corrente do **BENEFICIÁRIO**, deduzindo o valor da respectiva multa.

**21.6** – Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o presente contrato também será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização, na hipótese de fraude ou dolo comprovado.

**21.7** – Após o primeiro ano de vigência, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, extinguir o presente contrato sem incidência da multa prevista no item 21.5.

## 22 | Cláusula Vigésima Segunda

### **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1** – Definições e interpretações. Para os propósitos desta cláusula, serão aplicadas as definições a seguir:

**22.1.1** – “Legislação de Proteção de Dados”: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a **CONTRATADA** esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental).

**22.1.2** – “LGPD”: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

**22.1.3** – “Dados Pessoais do **CONTRATANTE**”: significa qualquer dado pessoal que pertença ao **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** tenha recebido ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

**22.1.4** – Os termos “dados pessoais”, “titular de dados”, “controlador”, “operador” e “tratamento” possuem o significado que lhes é dado pelo Art. 5º da LGPD.

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

## PESSOA FÍSICA DPFE45

**22.2** – Toda atividade de tratamento de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** que seja realizado pela **CONTRATADA** em conexão com este Contrato seguirá os termos previstos pela Legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo, sem limitações, todas as provisões relativas a confidencialidade, remediação, retenção e registros de tratamento de dados.

**22.3** – A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** relacionados a este Contrato, ressalvadas as obrigações legais e regulatórias que regem sua atividade.

**22.4** – A **CONTRATADA** implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais do **CONTRATANTE** contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

**22.5** – A **CONTRATADA** irá:

**22.5.1** – Cumprir as disposições legais, propósitos de tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos Titulares de Dados, conforme descrito no Comunicado de Privacidade, disponibilizado ao **CONTRATANTE**.

**22.5.2** – Garantir que seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a Dados Pessoais do **CONTRATANTE** estejam sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados e à obrigação de não divulgá-los a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, salvo nas hipóteses previstas nesta cláusula ou em cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**22.5.3** – Garantir que mantém e que seus funcionários, agentes e contratados mantenham a confidencialidade de todos os dados, informações ou know-how relacionados ao **CONTRATANTE**, aos quais tenham tido acesso como resultado da execução do Contrato, excluídos dessa obrigação os dados em domínio público ou divulgados à **CONTRATADA** sem violação de nenhuma obrigação de confidencialidade.

**22.5.4** – Ser integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

**22.5.5** – Implementar e manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

**22.5.6** – Informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nas políticas, comunicados ou procedimentos relativos à proteção de dados pessoais.

**22.6** – Esta cláusula permanecerá em vigor enquanto a **CONTRATADA** tratar Dados Pessoais do **CONTRATANTE** em conexão com o Contrato, salvo pelas previsões que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção do Contrato.

## **23 | Cláusula Vigésima Terceira**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da **CONTRATADA**, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus **BENEFICIÁRIOS**. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** providenciará uma alternativa para a continuidade do tratamento.

**23.2** – As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente contrato, incluindo o sentido da terminologia utilizada nele, serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pelo **CONTRATANTE**, outro pela **CONTRATADA** e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

**23.3** – Se não houver acordo quanto à escolha do dentista desempatador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das entidades odontológicas sediadas na localidade do escritório da **CONTRATADA**.

**23.4** – Cada uma das partes pagará os honorários do dentista que designar. E os do terceiro dentista serão pagos pelo responsável deste contrato e pela **CONTRATADA**, em partes iguais.

**23.5** – Não é admitida a presunção de que a **CONTRATADA** ou qualquer **BENEFICIÁRIO** possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem deste contrato, de seus aditivos ou de comunicação posterior por escrito.

**23.6** – Fazem parte do presente contrato seus anexos e regulamentos, bem como a proposta contratual, a rede credenciada da **CONTRATADA** definida pelo tipo de plano contratado, os recibos de pagamento e o Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

# CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA FÍSICA DPFE45

**23.6.1** – O Rol de Procedimentos Odontológicos tem sua atualização sob a responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e está disponível no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) e acessível por meio do site [amil.com.br](http://amil.com.br).

**23.7** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** entregar ao **BENEFICIÁRIO titular**, previamente à adesão ao presente contrato, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), que será disponibilizado através de mídia digital.

**23.8** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio ao **BENEFICIÁRIO titular** do Guia de Leitura Contratual (GLC), que poderá ser disponibilizado em material impresso ou através de mídia digital, junto com o cartão de identificação.

**23.9** – A autorização, por parte da **CONTRATADA**, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato não confere à **CONTRATANTE** direito adquirido e/ou extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera liberalidade da **CONTRATADA**.

**23.10** – A tolerância ou a demora da **CONTRATADA** em exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, ou mesmo a sua omissão quanto a tais questões, não será considerada novação, podendo, conforme o caso, a qualquer tempo, ser exigido seu cumprimento.

## 24 | Cláusula Vigésima Quarta

### DO FORO

**24.1** – Ambas as partes elegem o Foro da capital deste estado para o caso de litígio ou pendência judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.